

LEI MUNICIPAL Nº 2.758, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

ESTABELECE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS TERRITORIAL URBANO (IPTU), AOS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO AINDA QUE AS ENTIDADES SEJAM APENAS LOCATÁRIAS, NO MUNICIPAL NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Nova Lima, o direito à imunidade de imposto Territorial Urbano (IPTU) aos templos religiosos de qualquer culto ainda que as entidades sejam apenas locatárias.

Art. 2º Nos casos em que o imóvel não for próprio a comprovação do funcionamento deverá se dar por meio de contrato de aluguel ou comodato, registrado ou ainda da justificativa de posse.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o imóvel locado, beneficiário da isenção do IPTU, deverá o locador ao término do contrato através de requerimento apresentar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Lima, a devida baixa do contrato de locação para que o IPTU volte a ser arrecadado.

Art. 3º A não comunicação do proprietário do imóvel (locador) aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Nova Lima, referente ao fim do contrato de aluguel, comodato, incidirá cobranças de multas, juros, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL